



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Ocorre que, de acordo com a análise das amostras efetuada pela Secretaria de Educação deste município e colacionada aos autos à fls. 192, o material não atende às exigências editalícias, mormente porque diverge em relação à composição do tecido, cor e filete lateral, levando à REPROVAÇÃO da amostra enviada.

7. O não atendimento aos ditames do processo licitatório, notoriamente levam à invalidação da proposta, consoante disposição expressa do item “6.2” do edital. Sendo a proposta inválida, o efeito automático é a anulação, tornando-se válida a proposta da segunda colocada, observado o cumprimento integral dos requisitos do edital.

8. Os fatos narrados conduzem à aplicação da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a Administração Pública a revogar seus próprios atos quando convenientes e oportunos, desde que destes não se tenham originados direitos.

STF. SUM. 473. A administração pode anular seus próprios atos, **quando evados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

9. E o caso em tela, apesar de ter sido registrada a Ata de Registro de Preços nº 14/2023, não é passível de originar direitos aos envolvidos, ao passo que não foram cumpridas integralmente as obrigações impostas pelo edital do certame, tornando-o anulável diante dos defeitos apresentados e o impossibilitando de produzir quaisquer efeitos.

10. Além disso, é pacífico na jurisprudência pátria que a adjudicação do objeto licitado é que assegura direito adquirido ao contratado, outrora licitante, de modo que, no caso concreto, tendo em vista a desclassificação da empresa vencedora diante das amostras apresentadas, não há qualquer direito adquirido. Colhe-se julgado recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTINO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI FEDERAL N. 8666/1993. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. **CERTAME PARA O QUAL NÃO FOI ESCOLHIDO VENCEDOR. SUSPENSÃO DETERMINADA EM DEMANDA JUDICIAL ANTERIOR. LICITAÇÃO NÃO HOMOLOGADA E OBJETO NÃO ADJUDICADO. LICITANTE QUE POSSUÍA MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. REVOGAÇÃO QUE NÃO NECESSITA DE CONTRADITÓRIO, DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO.** PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA TEREM CONSIDERADOS FATOS E ARGUMENTOS TÉCNICOS QUE NÃO JUSTIFICARIAM A REVOGAÇÃO. ARGUMENTO AFASTADO. MENSAGEM TÉCNICA QUE COMPROVA A DEFASAGEM DO OBJETO LICITADO NA CONCORRÊNCIA REVOGADA A RECOMENDAR SUA REEDIÇÃO PARA CONTEMPLAR OUTRAS CONTRATAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS QUE SE VISLUMBRARAM NECESSÁRIAS. **"A REVOGAÇÃO PODE SER PRATICADA A QUALQUER TEMPO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. [...] DIANTE DE FATO NOVO E NÃO OBSTANTE A EXISTÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO A UM PARTICULAR, A ADMINISTRAÇÃO TEM O PODER DE REVOGAÇÃO.** PODERÁ REVOGAR A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO ANTERIORES, EVIDENCIANDO QUE A NOVA SITUAÇÃO FÁTICA TORNOU-SE INCONVENIENTE AO INTERESSE COLETIVO OU SUPRA-INDIVIDUAL A MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR (MARÇAL JUSTEN FILHO). O VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO NÃO É TITULAR DE NENHUM DIREITO ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO. TEM MERA EXPECTATIVA DE DIREITO, NÃO SE PODENDO FALAR EM OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, PREVISTOS NO § 3º DO ARTIGO 49 DA LEI N. 8.666/93. PRECEDENTES (STJ. MINISTRA ELIANA CALMON). COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO, **PODE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, SENDO LEGAL A ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO QUANDO O EDITAL DO CERTAME ESTÁ EIVADO DE IRREGULARIDADES.** 'A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL' (SÚMULA 473 DO STF) (TJSC. REL. DES. SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ)." (TJSC, AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 4005547-51.2016.8.24.0000, DE PALHOÇA, REL. DES. PEDRO MANOEL ABREU, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, J. 24-01-2017). [...]. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0303606-23.2016.8.24.0045, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Terceira Câmara de Direito Público, j. 04-08-2020 – grifei e sublinhei).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Extrai-se ainda da jurisprudência pátria, a possibilidade de suspensão do certame licitatório diante do descumprimento das previsões expressas em face do Princípio da Vinculação ao Edital, ao passo que o formalismo moderado não exime as partes interessadas da observância obrigatória aos ditames editalícios.


AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. **MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM, PARA SUSPENDER O CERTAME, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DE PREVISÃO EDITALÍCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. **NÃO SE IGNORA QUE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE NOS LICITATÓRIOS, DEVE SER CONSIDERADA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO FORMALISMO MODERADO, PORÉM JAMAIS DE MANEIRA ISOLADA. AINDA QUE A ISONOMIA NÃO TENHA SIDO APARENTEMENTE QUEBRADA, PORQUE FICA EVIDENTE QUE TODOS OS CONCORRENTES NÃO OBEDECERAM À PREVISÃO EDITALÍCIA, NÃO SE PODE AFASTAR O IMPORTANTE PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NO PRESENTE MOMENTO PROCESSUAL, MESMO QUE, COM A INSTAURAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E O DESENVOLVER DA LIDE SE PERCEBA QUE, EFETIVAMENTE, O FORMALISMO, NA HIPÓTESE, DEVA SER APLICADO COM MODERAÇÃO.** (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5002657-49.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 04-05-2021).

12. Anulando-se, portanto, a ata de registro de preço ante a ausência de proposta válida da primeira colocada no certame pelos motivos já expostos, passa a obter êxito a segunda colocada, inclusive tornando-se aplicáveis os preços ofertados, desde que observados os demais requisitos editalícios, em especial, a aprovação das amostras, o que já se observa nos autos do processo licitatório.

13. Diante do exposto, não vislumbro ilegalidade na anulação da Ata de Registro de Preços nº 14/2023 e, por conseguinte, formalização da contratação da segunda colocada do certame, aplicando-se o preço por ela ofertado.

14. Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Nova Trento/SC, 15 de junho de 2023.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 018/2023 Pregão Eletrônico 010/2023, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, QUE COMPROVAREM REAL NECESSIDADE, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

Inabilitar a empresa **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI ME cnpj nº 22.730.559/0001-00** pois teve equivocadamente adjudicado e homologado o Processo nº 018/2023 Pregão Eletrônico 010/2023 em seu favor, contudo suas amostras não foram aprovadas conforme ofício 347/2023 – SMED, razão pela qual fica Refiticada a adjudicação e homologação do objeto licitado em favor de **C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.824.334/0001-69**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, com base no relatório de análise das amostras emitido pela secretaria de educação por intermédio do ofício nº 452/2023 – SMED.

Ato contínuo fica cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 expedida em favor da **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI ME cnpj nº 22.730.559/0001-00**, com base no parecer jurídico nº 44/2023.

Nova Trento 21 de junho de 2023.


TIAGO DALSSASSO
Prefeito

CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - PROCESSO Nº 018/2023

Publicação Nº 4937149



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 018/2023 Pregão Eletrônico 010/2023, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, QUE COMPROVAREM REAL NECESSIDADE, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.**

Inabilitar a empresa **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI ME** cnpj nº **22.730.559/0001-00** pois teve equivocadamente adjudicado e homologado o Processo nº 018/2023 Pregão Eletrônico 010/2023 em seu favor, contudo suas amostras não foram aprovadas conforme ofício 347/2023 – SMED, razão pela qual fica Refiticada a adjudicação e homologação do objeto licitado em favor de **C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **12.824.334/0001-69**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, com base no relatório de análise das amostras emitido pela secretaria de educação por intermédio do ofício nº 452/2023 – SMED.

Ato contínuo fica cancelada a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2023 expedida em favor da **3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI ME** cnpj nº **22.730.559/0001-00**, com base no parecer jurídico nº 44/2023.

Nova Trento 21 de junho de 2023.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito



C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA
PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE:

C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA
PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com

MARCA PARA TODOS OS ITENS: PRÓPRIA

FABRICAÇÃO: PRÓPRIA, INDÚSTRIA BRASILEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Abertura: 23/02/2023 às 09:00 horas

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, QUE COMPROVAREM REAL NECESSIDADE, CONFORME QUANTIDADES, NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO

ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL

*** Nos valores acima apresentados estão inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros**

encargos que recaiam sobre o objeto – inclusive a confecção de tela para estampa.

C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA

PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	CAMISETA N°4	UND	400	16,75	R\$ 6.700,00
2	CAMISETA N°6	UND	720	16,75	R\$ 12.060,00
3	CAMISETA N°8	UND	720	16,75	R\$ 12.060,00
4	CAMISETA N°10	UND	720	16,75	R\$ 12.060,00
5	CAMISETA N°12	UND	720	16,75	R\$ 12.060,00
6	CAMISETA N°14	UND	600	17,29	R\$ 10.374,00
7	CAMISETA N°16	UND	420	17,29	R\$ 7.261,80
8	CAMISETA N°PP	UND	180	17,29	R\$ 3.112,20
9	CAMISETA N°P	UND	180	17,29	R\$ 3.112,20
10	CAMISETA N°M	UND	180	17,29	R\$ 3.112,20
11	CAMISETA N°G	UND	100	17,52	R\$ 1.752,00
12	CAMISETA N°GG	UND	80	18,58	R\$ 1.486,40
13	BERMUDA N° 4	UND	200	16,83	R\$ 3.366,00
14	BERMUDA N°6	UND	360	16,83	R\$ 6.058,80

C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA

PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com



15	BERMUDA N°8	UND	360	17,29	R\$ 6.224,40
16	BERMUDA N°10	UND	360	18,3	R\$ 6.588,00
17	BERMUDA N°12	UND	360	18,75	R\$ 6.750,00
18	BERMUDA N°14	UND	300	19,23	R\$ 5.769,00
19	BERMUDA N°16	UND	200	19,23	R\$ 3.846,00
20	BERMUDA N°PP	UND	100	21,85	R\$ 2.185,00
21	BERMUDA N°P	UND	80	22,5	R\$ 1.800,00
22	BERMUDA N°M	UND	80	22,5	R\$ 1.800,00
23	BERMUDA N°G	UND	80	22,5	R\$ 1.800,00
24	BERMUDA N°GG	UND	80	22,5	R\$ 1.800,00
25	CALÇA N°4	UND	200	26,49	R\$ 5.298,00
26	CALÇA N°6	UND	360	26,49	R\$ 9.536,40
27	CALÇA N°8	UND	360	26,95	R\$ 9.702,00
28	CALÇA N°10	UND	360	29,16	R\$ 10.497,60
29	CALÇA N°12	UND	360	29,4	R\$ 10.584,00

**C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA

PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com

30	CALÇA N°14	UND	300	29,89	R\$ 8.967,00
31	CALÇA N°16	UND	200	33,3	R\$ 6.660,00
32	CALÇA N° PP	UND	100	33,3	R\$ 3.330,00
33	CALÇA N°P	UND	80	33,3	R\$ 2.664,00
34	CALÇA N°M	UND	80	33,3	R\$ 2.664,00
35	CALÇA N°G	UND	60	33,3	R\$ 1.998,00
36	CALÇA N°GG	UND	60	33,3	R\$ 1.998,00

VALOR TORAL R\$ 207.037,00 (DUZENTOS E SETE MIL E TRINTA E SETE REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) DIAS

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

DECLARAMOS ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS CLAUSULAS DO PREFERIDO PREGÃO.

DECLARAMOS QUE CASO VENCEDORA DO CENTAME, O RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO SERÁ:

Nome: EDVALDO ORATHES

Endereço: AV. IGUAÇU 454 CENTRO APUC ARANA PARANÁ

CEP:86.800-320

CPF/MF: 513.598.559-04 Cargo/Função: DIRETOR COMERCIAL

RG nº: 3.043.008-5 Expedido por: SSP /PR

Naturalidade: APUACARANA Nacionalidade: BRASILEIRO

Data de nascimento: 13-07-1964.

Telefone: 43 999200892 e-mail: edvaldoorathes@gmail.com

Estado Civil: CASADO Data de Nascimento: 13-07-1964

E-mail: EDVALDOORATHES@GMAIL.COM**DADOS BANCÁRIOS**

C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA
PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com

**Nome do Banco: SICOOB 756 N° da Agência: 4374 N° da Conta Corrente da Licitante: 4919-0****SÓCIO REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO: PROPRIETÁRIA****1 - NOME COMPLETO:**

CAMILA MARIANO ORATHES

RG: 6.617.588-0 SESP/PR**CPF:062.918.179-93**

Apucarana, 05 DE JULHO de 2023

REPRESENTANTE LEGAL**VITÓRIA ANTONIO RUFATTO****RG N° 12.680.408-3 SESP/PR****CPF N° 084.935.179-09**

C.M. ORATHES Assinado de
CONFECÇÕES E forma digital por
EQUIPAMENTO C.M. ORATHES
S CONFECÇÕES E
EQUIPAMENTOS
LTDA:1282433 LTDA:128243340
4000169 00169

CAMISETA: a peça deverá ser em tecido de malha 30/1 penteada tubular 100% algodão na cor branca. Gola redonda em ribana 97% algodão 3% elastano, com 1,5 cm de largura, aplicada com máquina overlock. As bainhas das mangas devem acabar em 2 cm com arremate na overlock. barra deve ser acabada com 2 cm com auxílio da galoneira de 2 agulhas. No meio das costas (decote

interno) da camiseta deverá ser costurada uma etiqueta do fabricante em tecido branco com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo informar a razão social, CNPJ, tamanho da peça, composição do tecido e instruções de lavagem. Fechamento interno em overlock com 3,5 fios/cm, tolerância de 0.5 ponto por cm e costuras linhas 100% poliéster 120 algodão.

Solidez de cor à lavagem doméstica à 40 °C.**Características do tecido: Corpo da peça:**

- Composição 100%algodão.
- Gramatura 160 g m² com tolerância de 5%para +ou-
- Estrutura NBR 13460 e NBR13462 (meia malha)
- Título do fio 30/1 tolerância de 5%para +ou-
- Solidez da cor a lavagem NBR ISO 105 C06 B1M com alteração de 4/5 no mínimo.

Ribana decote:

- Composição 97%algodão 3% elastano com tolerância de 1% para +ou-
- Gramatura 250 g/m² com tolerância de 5%para +ou-
- Estrutura NBR 13460 e NBR13462 (ribana 1x1)
- Título do fio 30/1 tolerância de 5%para +ou-
- Solidez da cor a lavagem NBR ISO 105 C06 B1M com alteração de 4/5 no mínimo.

Estampa

Frente da peça, estampar no lado esquerdo um lápis na cor vermelho e verde e escrito ao lado Rede Municipal de Ensino na cor preta com 4,5 cm de altura e 8 cm de largura. Atrás da peça a logomarca de Nova Trento nas cores vermelho e verde e abaixo escrito Terra de Santa Paulina e Prefeitura Municipal de Nova Trento na cor preta com 8 cm de altura e 19 cm de largura.

**C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ 12.824.334/0001-69 I.E. 905.41098-97

RUA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL 193 CENTRO APUCRANA

PARANÁ CEP 86800-020

TELEFONE (43) 3425 1222 – (43) 99812-0074

EMAIL – cmorathes@gmail.com

BERMUDA: Bermuda colegial em malha PA predominante na cor vermelha, composição 67% poliéster, 33% algodão. Gramatura: 280 g/m² - com dois filetes nas laterais em meia malha 100% algodão, paralelos com 1 cm cada, separados por 7 mm, na cor verde, sobrepostos, colocado em máquina de 4 agulhas. As etiquetas de identificação devem ser de tecido branco e afixadas em caráter permanente e indelével nas partes internas de cada peça. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição e tamanho. Cintura das bermudas, com elástico embutido de 4,0 cm, costurada com quatro costuras paralelas reforçadas de 0,9 cm entre uma e outra, com limpeza e acabamento interno. As barras das bermudas devem ser de 2 cm com pesponto duplo, em galoneira de 02 (duas) agulhas, com limpeza e acabamento internos. Ganchos, frente e costas das peças em costura overlock.

Característica do tecido principal**Corpo da peça**

- Composição 67% poliéster 33% algodão com tolerância de 5% para + ou -
- Gramatura 280 g/m² com tolerância de 5% para + ou -
- Solidez da cor a lavagem NBR ISO 105 C06 B1M com alteração de 4/5 no mínimo.

Característica da Faixa Lateral

Composição Meia Malha 100% Algodão

CALÇA: Calça em malha PA predominante na cor vermelha composição 67% poliéster 33% algodão, gramatura: 280 g/m², com dois filetes nas laterais em meia malha 100% algodão, paralelos com 1 cm cada, separados por 7mm, na cor verde, sobrepostos, colocado em máquina de 4 agulhas.

As etiquetas de identificação devem ser de tecido branco e afixadas em caráter permanente e indelével nas partes internas de cada peça. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar a razão social, CNPJ, composição e tamanho. Cintura das calças, com elástico embutido de 4,0 cm, costurada com quatro costuras paralelas reforçadas de 0,9 cm entre uma e outra, com limpeza e acabamento interno. As barras das calças devem ser de 2 cm com pesponto duplo, em galoneira de 02 (duas) agulhas, com limpeza e acabamento internos. Ganchos, frente e costas das peças em costura overlock.

Característica do tecido**Corpo da peça**

- Composição 67% poliéster 33% algodão com tolerância de 5% para + ou -
- Gramatura 280 g/m² com tolerância de 5% para + ou -
- Solidez da cor a lavagem NBR ISO 105 C06 B1M com alteração de 4/5 no mínimo.

Característica das Faixas Lateral

Apucarana, 05 DE JULHO de 2023

REPRESENTANTE LEGAL**VITÓRIA ANTONIO RUFATTO**

RG N° 12.680.408-3 SESP/PR

CPF N° 084.935.179-09

C.M. ORATHES Assinado de
CONFECÇÕES forma digital
E por C.M.
ORATHES
EQUIPAMENTOS CONFECÇÕES E
OS EQUIPAMENTOS
LTDA:12824333 LTDA:12824334
4000169 000169



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 10/2023

Processo Adm.: 18/2023
Data do Processo: 26/01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 18/2023
b) **Nr. Licitação:** 10/2023 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 06/07/2023
e) **Objeto da Licitação:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.*

Lote: 1

Participante: C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA TAM. 04	400,000	UND	16,75	6.700,00
2	CAMISETA TAM. 06	720,000	UND	16,75	12.060,00
3	CAMISETA TAM. 08	720,000	UND	16,75	12.060,00
4	CAMISETA TAM. 10	720,000	UND	16,75	12.060,00
5	CAMISETA TAM. 12	720,000	UND	16,75	12.060,00
6	CAMISETA TAM. 14	600,000	UND	17,29	10.374,00
7	CAMISETA TAM. 16	420,000	UND	17,29	7.261,80
8	CAMISETA TAM. PP	180,000	UND	17,29	3.112,20
9	CAMISETA TAM. P	180,000	UND	17,29	3.112,20
10	CAMISETA TAM. M	180,000	UND	17,29	3.112,20
11	CAMISETA TAM. G	100,000	UND	17,52	1.752,00
12	CAMISETA TAM. GG	80,000	UND	18,58	1.486,40
13	BERMUDA N° 04	200,000	UND	16,83	3.366,00
14	BERMUDA N° 06	360,000	UND	16,83	6.058,80
15	BERMUDA N° 08	360,000	UND	17,29	6.224,40
16	BERMUDA N° 10	360,000	UND	18,30	6.588,00
17	BERMUDA N° 12	360,000	UND	18,75	6.750,00
18	BERMUDA N° 14	300,000	UND	19,23	5.769,00
19	BERMUDA N° 16	200,000	UND	19,23	3.846,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	BERMUDA - TAM PP	100,000	UND	21,85	2.185,00
21	BERMUDA N° P	80,000	UND	22,50	1.800,00
22	BERMUDA N° M	80,000	UND	22,50	1.800,00
23	BERMUDA N° G	80,000	UND	22,50	1.800,00
24	BERMUDA N° GG	80,000	UND	22,50	1.800,00
25	CALÇA TAM. 04	200,000	UND	26,49	5.298,00
26	CALÇA TAM. 06	360,000	UND	26,49	9.536,40
27	CALÇA TAM. 08	360,000	UND	26,95	9.702,00
28	CALÇA TAM. 10	360,000	UND	29,16	10.497,60
29	CALÇA TAM. 12	360,000	UND	29,40	10.584,00
30	CALÇA TAM. 14	300,000	UND	29,89	8.967,00
31	CALÇA TAM. 16	200,000	UND	33,30	6.660,00
32	CALÇA - TAM. PP	100,000	UND	33,30	3.330,00
33	CALÇA TAM. P	80,000	UND	33,30	2.664,00
34	CALÇA TAM. M	80,000	UND	33,30	2.664,00
35	CALÇA TAM. G	60,000	UND	33,30	1.998,00
36	CALÇA TAM GG	60,000	UND	33,30	1.998,00

Total do Participante: 207.037,00

Total Geral: 207.037,00

Nova Trento, 06/07/2023


TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023 - PROCESSO N° 018/2023

Publicação N° 4937077

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C0CDF576F99B11C054B7889776A2617EC9619835

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 10/2023
	Processo Adm.: 18/2023 Data do Processo: 26/01/2023

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 18/2023
b) Nr. Licitação: 10/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 06/07/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.*

Lote: 1

Participante: C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA TAM. 04	400,000	UND	16,75	6.700,00
2	CAMISETA TAM. 06	720,000	UND	16,75	12.060,00
3	CAMISETA TAM. 08	720,000	UND	16,75	12.060,00
4	CAMISETA TAM. 10	720,000	UND	16,75	12.060,00
5	CAMISETA TAM. 12	720,000	UND	16,75	12.060,00
6	CAMISETA TAM. 14	600,000	UND	17,29	10.374,00
7	CAMISETA TAM. 16	420,000	UND	17,29	7.261,80
8	CAMISETA TAM. PP	180,000	UND	17,29	3.112,20
9	CAMISETA TAM. P	180,000	UND	17,29	3.112,20
10	CAMISETA TAM. M	180,000	UND	17,29	3.112,20
11	CAMISETA TAM. G	100,000	UND	17,52	1.752,00
12	CAMISETA TAM. GG	80,000	UND	18,58	1.486,40
13	BERMUDA N° 04	200,000	UND	16,83	3.366,00
14	BERMUDA N° 06	360,000	UND	16,83	6.058,80
15	BERMUDA N° 08	360,000	UND	17,29	6.224,40
16	BERMUDA N° 10	360,000	UND	18,30	6.588,00
17	BERMUDA N° 12	360,000	UND	18,75	6.750,00
18	BERMUDA N° 14	300,000	UND	19,23	5.769,00
19	BERMUDA N° 16	200,000	UND	19,23	3.846,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	BERMUDA - TAM PP	100,000	UND	21,85	2.185,00
21	BERMUDA N° P	80,000	UND	22,50	1.800,00
22	BERMUDA N° M	80,000	UND	22,50	1.800,00
23	BERMUDA N° G	80,000	UND	22,50	1.800,00
24	BERMUDA N° GG	80,000	UND	22,50	1.800,00
25	CALÇA TAM. 04	200,000	UND	26,49	5.298,00
26	CALÇA TAM. 06	360,000	UND	26,49	9.536,40
27	CALÇA TAM. 08	360,000	UND	26,95	9.702,00
28	CALÇA TAM. 10	360,000	UND	29,16	10.497,60
29	CALÇA TAM. 12	360,000	UND	29,40	10.584,00
30	CALÇA TAM. 14	300,000	UND	29,89	8.967,00
31	CALÇA TAM. 16	200,000	UND	33,30	6.660,00
32	CALÇA - TAM. PP	100,000	UND	33,30	3.330,00
33	CALÇA TAM. P	80,000	UND	33,30	2.664,00
34	CALÇA TAM. M	80,000	UND	33,30	2.664,00
35	CALÇA TAM. G	60,000	UND	33,30	1.998,00
36	CALÇA TAM GG	60,000	UND	33,30	1.998,00

Total do Participante: 207.037,00

Total Geral: 207.037,00

Nova Trento, 06/07/2023

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53 / 2023

No dia 11 do mês de Julho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2023, Processo licitatório nº 18/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	12.824.334/0001-69		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CAMISETA TAM. 04	UNIDADE		400	16,75	6.700,00
2	CAMISETA TAM. 06	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
3	CAMISETA TAM. 08	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
4	CAMISETA TAM. 10	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
5	CAMISETA TAM. 12	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
6	CAMISETA TAM. 14	UNIDADE		600	17,29	10.374,00
7	CAMISETA TAM. 16	UNIDADE		420	17,29	7.261,80



8	CAMISETA TAM. PP	UNIDADE	180	17,29	3.112,20
9	CAMISETA TAM. P	UNIDADE	180	17,29	3.112,20
10	CAMISETA TAM. M	UNIDADE	180	17,29	3.112,20
11	CAMISETA TAM. G	UNIDADE	100	17,52	1.752,00
12	CAMISETA TAM. GG	UNIDADE	80	18,58	1.486,40
13	BERMUDA N° 04	UNIDADE	200	16,83	3.366,00
14	BERMUDA N° 06	UNIDADE	360	16,83	6.058,80
15	BERMUDA N° 08	UNIDADE	360	17,29	6.224,40
16	BERMUDA N° 10	UNIDADE	360	18,30	6.588,00
17	BERMUDA N° 12	UNIDADE	360	18,75	6.750,00
18	BERMUDA N° 14	UNIDADE	300	19,23	5.769,00
19	BERMUDA N° 16	UNIDADE	200	19,23	3.846,00
20	BERMUDA - TAM PP	UNIDADE	100	21,85	2.185,00
21	BERMUDA N° P	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
22	BERMUDA N° M	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
23	BERMUDA N° G	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
24	BERMUDA N° GG	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
25	CALÇA TAM. 04	UNIDADE	200	26,49	5.298,00
26	CALÇA TAM. 06	UNIDADE	360	26,49	9.536,40
27	CALÇA TAM. 08	UNIDADE	360	26,95	9.702,00
28	CALÇA TAM. 10	UNIDADE	360	29,16	10.497,60
29	CALÇA TAM. 12	UNIDADE	360	29,40	10.584,00
30	CALÇA TAM. 14	UNIDADE	300	29,89	8.967,00
31	CALÇA TAM. 16	UNIDADE	200	33,30	6.660,00
32	CALÇA - TAM. PP	UNIDADE	100	33,30	3.330,00
33	CALÇA TAM. P	UNIDADE	80	33,30	2.664,00
34	CALÇA TAM. M	UNIDADE	80	33,30	2.664,00
35	CALÇA TAM. G	UNIDADE	60	33,30	1.998,00
36	CALÇA TAM GG	UNIDADE	60	33,30	1.998,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de

força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido pelo órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força



maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade

requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 11 de Julho de 2023

C.M. ORATHES
CONFECCOES E
EQUIPAMENTOS
LTDA:1282433400
0169

Assinado de forma
digital por C.M.
ORATHES
CONFECCOES E
EQUIPAMENTOS
LTDA:12824334000169

TIAGO
DALSSASSO:06943394
908

Assinado de forma digital por
TIAGO DALSSASSO:06943394908
Dados: 2023.07.11 15:31:06
-03'00'

C.M. ORATHES CONFECÇÕES E
CNPJ: 12.824.334/0001-69

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023 - PROCESSO N° 18/2023

Publicação N° 4951440

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Página: 1 / 6

Processo N° 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53 / 2023**

No dia 11 do mês de Julho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP n° 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o n° 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2023, Processo licitatório n° 18/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal n° (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	12.824.334/0001-69		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORME ESCOLAR, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: C.M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CAMISETA TAM. 04	UNIDADE		400	16,75	6.700,00
2	CAMISETA TAM. 06	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
3	CAMISETA TAM. 08	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
4	CAMISETA TAM. 10	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
5	CAMISETA TAM. 12	UNIDADE		720	16,75	12.060,00
6	CAMISETA TAM. 14	UNIDADE		600	17,29	10.374,00
7	CAMISETA TAM. 16	UNIDADE		420	17,29	7.261,80

				Página: 2 / 6	
8	CAMISETA TAM. PP	UNIDADE	180	17,29	3.112,20
9	CAMISETA TAM. P	UNIDADE	180	17,29	3.112,20
10	CAMISETA TAM. M	UNIDADE	180	17,29	3.112,20
11	CAMISETA TAM. G	UNIDADE	100	17,52	1.752,00
12	CAMISETA TAM. GG	UNIDADE	80	18,58	1.486,40
13	BERMUDA N° 04	UNIDADE	200	16,83	3.366,00
14	BERMUDA N° 06	UNIDADE	360	16,83	6.058,80
15	BERMUDA N° 08	UNIDADE	360	17,29	6.224,40
16	BERMUDA N° 10	UNIDADE	360	18,30	6.588,00
17	BERMUDA N° 12	UNIDADE	360	18,75	6.750,00
18	BERMUDA N° 14	UNIDADE	300	19,23	5.769,00
19	BERMUDA N° 16	UNIDADE	200	19,23	3.846,00
20	BERMUDA - TAM PP	UNIDADE	100	21,85	2.185,00
21	BERMUDA N° P	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
22	BERMUDA N° M	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
23	BERMUDA N° G	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
24	BERMUDA N° GG	UNIDADE	80	22,50	1.800,00
25	CALÇA TAM. 04	UNIDADE	200	26,49	5.298,00
26	CALÇA TAM. 06	UNIDADE	360	26,49	9.536,40
27	CALÇA TAM. 08	UNIDADE	360	26,95	9.702,00
28	CALÇA TAM. 10	UNIDADE	360	29,16	10.497,60
29	CALÇA TAM. 12	UNIDADE	360	29,40	10.584,00
30	CALÇA TAM. 14	UNIDADE	300	29,89	8.967,00
31	CALÇA TAM. 16	UNIDADE	200	33,30	6.660,00
32	CALÇA - TAM. PP	UNIDADE	100	33,30	3.330,00
33	CALÇA TAM. P	UNIDADE	80	33,30	2.664,00
34	CALÇA TAM. M	UNIDADE	80	33,30	2.664,00
35	CALÇA TAM. G	UNIDADE	60	33,30	1.998,00
36	CALÇA TAM GG	UNIDADE	60	33,30	1.998,00



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de



força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n° 095/2009;

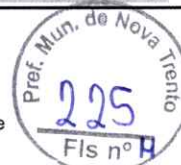
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força



- maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade



requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Página: 6 / 6

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 11 de Julho de 2023

C.M. ORATHES CONFECÇÕES E
CNPJ: 12.824.334/0001-69

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

